PREFEITURA DE BODOCÓ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório n° 050/2026 – PMB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026 – PMB

"Proc. Administrativo nº 5.736/2026"

O MUNICÍPIO DE BODOCÓ, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.040.862/0001-64**, por meio da Secretaria de Obras, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), no âmbito da esfera municipal, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **24/11/2026**, às **09h00** (horário de Brasília)
SISTEMA ELETRÔNICO: Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de construção e ampliação da Escola Municipal Antônio Clementino Costa, localizada na Vila Né Camilo, no Município de Bodocó/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
1.2. Regime de execução: empreitada por preço unitário.
1.3. Critério de julgamento: menor preço global. Modo de disputa: aberto e fechado, nos termos do item 6.10.
1.4. Classificação do objeto: obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.
1.5. Valor global estimado: R$ **[1.708.654,42]**, conforme planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.
1.6. Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil de recebimento da Ordem de Serviço, nos termos do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), mediante chave de identificação e senha pessoal, obtidas no sítio da plataforma.
2.2. Os interessados deverão concluir o credenciamento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, nos termos do regulamento da plataforma e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
2.5. A não observância do disposto no item 2.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021: o objeto é obra comum de engenharia, de complexidade técnica reduzida e amplamente executada por empresas do setor, que não apresenta escala ou complexidade capazes de justificar a atuação conjunta, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. O orçamento estimado da presente contratação não tem caráter sigiloso e encontra-se divulgado no item 1.5 e na planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.
3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Entidade: Prefeitura Municipal de Bodocó;
Órgão: 02 05 – Secretaria de Educação;
Programa de trabalho: 12 365 1004 1033 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;
Fonte de recurso: VAAT/FUNDEB.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da BNC, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5.1. Nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para o item.
4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva, a assinalação do campo "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica:
4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de dez por cento do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou de qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrida em um dos cinco anos-calendário anteriores;
4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, nos termos da regulamentação municipal aplicável, para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, quando a fase de habilitação anteceder as demais, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.
4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto máximo no cadastramento da proposta, observadas as regras de intervalo mínimo entre lances.
4.13. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.14. O valor final mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.
4.15. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, expresso em reais (R$).
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação será a média das alíquotas efetivamente recolhidas, comprovada por Escrituração Fiscal Digital dos últimos doze meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **[90 (noventa)]** dias, contado da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e no Termo de Referência.
5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, a assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de prejuízos ao erário, caso verificado superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da BNC, na data e horário indicados neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto, observado o critério de julgamento de menor preço global e o regime de empreitada por preço unitário, devendo os preços unitários ser apresentados na planilha orçamentária nos termos do item 7.12.1.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, sendo admitido lance de valor inferior ao último registrado pelo próprio licitante ou pelos demais, observado o disposto no item 6.7.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11. No modo de disputa aberto e fechado:
6.11.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
6.11.2. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
6.11.3. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as participantes enquadradas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de maior porte, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais participantes enquadradas que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.5. A obtenção do benefício de que trata este item fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada.
6.20. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do item 4.7.
6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e o item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
7.1.3. lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas competente.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

7.3. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá ser utilizada consulta consolidada disponibilizada pelo órgão de controle competente, em substituição às consultas ao CEIS, ao CNEP e à lista de licitantes inidôneos.
7.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude.
7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou
7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
7.8. Para bens e serviços em geral, excluídas as obras e serviços de engenharia, regidos pelo item 7.10.3, é indício de inexequibilidade a proposta com valores inferiores a cinquenta por cento do valor orçado pela Administração, observado o disposto nos itens seguintes.
7.9. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:
7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.9.2. a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e de sobrepreço considerará o seguinte:
7.10.1. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.10.2. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; e
7.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a setenta e cinco por cento do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.12. Caso o custo global estimado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.12.1. Em serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com detalhamento do BDI e dos encargos sociais, adequados ao valor final da proposta vencedora.
7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.12.4. Admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
7.13.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
7.13.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.14. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral municipal, quando houver, observado o item 8.5.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência à Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9. A habilitação será verificada por meio da BNC, nos documentos por ela abrangidos, e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões.
8.9.1. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.11. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
8.12. A verificação de documentos complementares será feita somente em relação ao licitante vencedor.
8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações sobre os já apresentados, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, para:
8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.13.4. suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade, implicando a inabilitação do licitante.
8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.
8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo previsto no item 8.11.1.
8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Havendo restrição na comprovação, será concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da mesma lei, sob pena de decadência do direito à contratação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura, a Administração poderá encaminhar o termo para assinatura por correspondência com aviso de recebimento, para assinatura e devolução no prazo de cinco dias úteis, ou disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital no mesmo prazo.
9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, formulada antes do decurso do prazo.
9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.6. Na assinatura do contrato serão exigidas a consulta aos cadastros de inadimplentes do Município, quando houver, e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9.6.1. A existência de registro impeditivo nos cadastros consultados constitui fator impeditivo para a contratação.
9.7. Previamente à contratação, a Administração consultará o CEIS, o CNEP e os demais cadastros aplicáveis, bem como verificará eventual suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

10.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a dez minutos; e
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da BNC.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até sobrevir decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bodocó (https://www.bodoco.pe.gov.br/), na BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar documento falsificado;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da comunicação oficial.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de três anos.
11.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como nas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda da garantia de proposta, quando houver.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de quinze dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de quinze dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de vinte dias úteis.
11.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo de vinte dias úteis.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sobrevir decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.15. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta e os cadastrados pela empresa na plataforma, considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por forma eletrônica, no campo próprio da BNC (https://bnc.org.br/).
12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Será exigida garantia de execução correspondente a **[5% (cinco por cento)]** do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida pelo adjudicatário entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, a ser prestada no prazo de **[30 (trinta)]** dias contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução contratual e noventa dias após o término de sua vigência.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

13.2. Quando a proposta vencedora for inferior a **[85% (oitenta e cinco por cento)]** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato, de multas aplicadas à contratada e de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela contratada.
13.4. Os serviços executados terão garantia mínima de sessenta meses, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
14.1. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal e a liquidação da despesa, mediante ordem bancária na conta-corrente indicada pela contratada. O atraso será corrigido monetariamente pelo IPCA.
14.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de doze meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, por estágio, mediante apostilamento, conforme a fórmula R = (Ii − Io) / Io × V, em que R é o reajuste, Ii é o índice do mês de reajuste, Io é o índice do mês de apresentação da proposta e V é o valor a ser reajustado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA VISTORIA TÉCNICA
15.1. É facultada aos interessados a vistoria prévia do local de execução da obra, mediante agendamento prévio pelo e-mail **bodoco.seinfra@gmail.com,** em dias úteis, das 8h às 17h, acompanhada por servidor designado pela Administração.
15.2. O representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá apresentar documento de identidade e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a vistoria.
15.3. Alternativamente à vistoria, o licitante poderá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades da contratação, bem como de que sua proposta é exequível e compreende todos os custos necessários à execução do objeto, nos termos dos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.4. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da execução.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em nenhum caso.
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se apenas os dias de expediente da Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na BNC e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bodocó (https://www.bodoco.pe.gov.br/).
16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar como apêndice;
16.11.2. Anexo II – Planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos; e
16.11.3. Anexo III – Minuta de termo de contrato;
16.12. Fica eleito o foro da Comarca de Bodocó/PE, Justiça Estadual, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.13. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.14. A anulação da licitação induz à do contrato eventualmente celebrado, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
16.15. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documento ou a inverdade das informações implicará a desclassificação da proponente ou, caso seja a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.16. A participação na licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
16.17. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, prevalecerão as planilhas quanto a quantitativos e preços unitários, observado o disposto no item 13.9.
16.18. Em caso de divergência entre o sistema eletrônico e o Edital, prevalece o Edital.
16.19. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Bodocó/PE, **[06]** de **[novembro]** de 2026.

Ianny Kátira Fernandes Maia da Silva
Secretária de Obras
Matrícula nº 3930/2024

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

Processo Licitatório n° 050/2026 – PMB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026 – PMB

"Proc. Administrativo nº 5.736/2026"

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

DOCUMENTO (EM ARQUIVO PDF) SEPARADO

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

Processo Licitatório n° 050/2026 – PMB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026 – PMB

"Proc. Administrativo n° 5.736/2026

Anexo II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS

DOCUMENTO (EM ARQUIVO PDF) SEPARADO

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

Anexo III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE E A EMPRESA ADJUDICATÁRIA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CLEMENTINO COSTA, VILA NÉ CAMILO, BODOCÓ/PE, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.040.862/0001-64, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **[nome e CPF do Prefeito a confirmar]**.
CONTRATADA: **[razão social da empresa vencedora do certame]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]**.
As partes, em cumprimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 050/2026, celebram o presente Termo de Contrato, que se obriga a cumprir nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia de construção e ampliação da Escola Municipal Antônio Clementino Costa, localizada na Vila Né Camilo, Município de Bodocó/PE, conforme os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 050/2026.
1.2. O presente instrumento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que aplicável aos contratos por ela alcançados, além das normas correlatas e do disposto neste Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA
2.1. A execução do objeto observará o regime de empreitada por preço unitário, remunerando-se os serviços pelos quantitativos efetivamente executados e medidos, aos preços unitários fixados na proposta da CONTRATADA.
2.2. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a proposta comercial da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem: contrato, Termo de Referência, edital e proposta.
2.3. A CONTRATADA declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à perfeita execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE SERVIÇO
3.1. O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.
3.2. O prazo de vigência do contrato é o constante do Termo de Referência, **[a incluir após a confirmação do prazo de vigência]**, incluindo-se o período de garantia de execução, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses e pelo procedimento do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

3.4. A Ordem de Serviço de início da execução será emitida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia de execução e o cumprimento das demais exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA MEDIÇÃO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 1.708.654,42 (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme a proposta vencedora, regime de empreitada por preço unitário.

4.2. O pagamento das despesas oriundas da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 02 05 – Secretaria de Educação; programa de trabalho 12 365 1004 1033 0000 **[a confirmar pela assessoria jurídica e pelo setor contábil, pois o programa constante do Termo de Referência refere-se a creches, e não à escola]**; elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; fonte de recurso VAAT/FUNDEB.

4.3. A medição será efetuada ao final de cada etapa da execução contratual, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante planilha e memória de cálculo detalhada apresentadas pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

5.2. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, por estágio, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade **[procedimento e fundamento do reajuste a conferir pela assessoria jurídica]**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência.

7.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 **[dispositivo a conferir pela assessoria jurídica]**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA garantirá, exclusivamente, os serviços executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil e na legislação de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Emitir a Ordem de Serviço; disponibilizar o local da obra e as informações necessárias;

Fornecer os dizeres da placa de obra;

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

Fiscalizar a execução;
Promover as medições, os recebimentos e os pagamentos nas condições pactuadas;
Prorrogar o cronograma nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão não imputáveis à CONTRATADA; e
Aplicar as sanções cabíveis, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:
executar o objeto conforme projeto, Termo de Referência e proposta; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e as normas técnicas da ABNT; e
responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. A execução dos serviços será supervisionada por profissional responsável técnico legalmente habilitado **[designar o responsável técnico e o registro no CREA após a assinatura do contrato]**, que responderá tecnicamente pela obra.
10.3. A CONTRATADA providenciará o registro da responsabilidade técnica na forma de ART/RRT, manterá o diário de obras na forma da Resolução nº 1.094/2017 do CONFEA, com registro fotográfico, e manterá no canteiro equipe técnica e de trabalho compatível com o cronograma físico-financeiro.
10.4. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva, observará as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e zelará pela segurança do trabalho.
10.5. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária de sua equipe, respondendo exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida por representante formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação **[nome e matrícula do fiscal a indicar]**, que poderá estar assistido por outros servidores.
11.2. O fiscal do contrato registrará em termo detalhado as ocorrências verificadas na execução, bem como providências tomadas e sanções aplicadas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados; e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação **[procedimentos de recebimento a conferir face ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DOS LIMITES DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Nos termos do Termo de Referência, não é admitida a subcontratação do objeto contratual **[a confirmar, considerando os limites do art. 123 da Lei nº 14.133/2021]**.
12.2. Alterações contratuais serão feitas nos limites e nas hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, não podendo o acréscimo ou a supressão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a supressão além desses limites sem a devida compensação entre acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante: acordo entre as partes; decisão fundamentada da CONTRATANTE, quando a manutenção da vinculação não for possível ou necessária; ou aplicação de sanção de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. A extinção do contrato não elide o dever da CONTRATADA de cumprir as obrigações até a data da extinção, inclusive a entrega dos serviços parcialmente executados e a manutenção da garantia nas situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeita a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no item 11 do Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, aplicadas conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2. A aplicação das multas poderá ser feita mediante desconto nos pagamentos devidos ou cobrança da garantia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DOS SEGUROS E DOS DANOS A TERCEIROS
15.1. A CONTRATADA responde, perante a CONTRATANTE e terceiros, por danos materiais e morais causados direta ou indiretamente por culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15.2. A CONTRATADA manterá as apólices de seguro exigíveis em lei, em especial o seguro de acidentes de trabalho e os seguros relativos à obra, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando, no âmbito do contrato, tratar de dados pessoais, adotando medidas de segurança e boas práticas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, respondendo pelos danos causados em razão de seu tratamento **[aplicável apenas quando a execução envolver tratamento de dados pessoais]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E DO CONFLITO DE INTERESSES
17.1. É vedada à CONTRATADA a prática de atos que configurem conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na licitação ou na execução contratual, bem como a utilização indevida de informações privilegiadas obtidas em razão do contrato, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das normas de direito público e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito, aplicando-se, sobretudo, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em sua regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE
19.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, em local que permita sua ampla, direta, trivial e imediata observância por todos os interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bodocó/PE, na Justiça Estadual, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bodocó/PE, **[●]** de **[●]** de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE
Prefeito Municipal – Contratante
CPF: **[CPF do Prefeito]**

_____
[Razão social da Contratada]
Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

CPF: **[CPF do Representante Legal]**

_____

Testemunha 1

Nome: _____ CPF: _____

_____

Testemunha 2

Nome: _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5 e informe o código 3736-8235-26EB-5CF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3736-8235-26EB-5CF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA (CPF 066.XXX.XXX-50) em 06/11/2026 11:45:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3736-8235-26EB-5CF5